

16	Não permitir a inspeção e coleta de amostras e materiais para exames e análises laboratoriais	Por infração	334	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, prestador de serviços, transportador e outros
17	Deixar de fornecer mão-de-obra necessária à realização da inspeção, fiscalização, e dos demais serviços pertinentes;	por infração	180	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, prestador de serviços e outros
18	Transportar ou comercializar vegetais e/ou seus derivados em desacordo com as normas de fitossanidade e padrões de identidade e qualidade.		2000	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador e outros
19	Transportar ou comercializar vegetais e/ou seus derivados com presença de praga regional ou oriundos de áreas infestadas de praga quarentenária, sem documentação fitossanitária.		7000	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador e outros
20	Transportar ou comercializar vegetais e/ou partes de vegetais com presença ou oriundos de áreas infestadas de praga quarentenária, sem documentação fitossanitária obrigatória		2.000	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador e outros
21	Transportar, transferir ou comercializar sem autorização da ADEPARA, vegetais e/ou seus derivados que tenham sido suspensos, apreendidos ou impostas qualquer restrição		6.000	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador e outros
22	Desrespeitar a interdição de propriedades rurais, estabelecimentos ou outros	Por infração	3.340	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural e outros
23	Evadir-se com vegetal e/ou seus derivados sujeito à interdição ou apreensão	Por infração	2.000	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador e outros.
24	Não desinfetar, desinfestar veículos, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, caixarias, embalagem, sacaria e outros equipamentos usados transporte de vegetais.	por veículo	67	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador e outros.
25	Desviar rota estabelecida ao transportar vegetais	Por infração	134	Transportador
26	Desacatar agente do serviço de Defesa Vegetal	Por infração	668	Infrator
27	Comercializar vegetais e/ou seus derivados com validade vencida	Por infração	668	Proprietário de estabelecimento
28	Transportar vegetal e seus derivados em veículos não apropriados quando estabelecido em normas	Por infração	227	Transportador
29	Não ter responsável técnico quando exigido por normas.	Por infrator	5000	Proprietário: rural, de unidade de produção, de estabelecimento comercial, de casa de embalagem, de casa de lavagem, de unidade de consolidação e de unidade de distribuição.
30	Difundir, espalhar, estender, propagar, disseminar ou auxiliar a propagação ou disseminação, por qualquer meio ou método culposo ou dolosamente de doença ou planta invasora que cause, ou possa vir a causar dano a floresta ou plantações de utilidade ou importância econômica;		10.000	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador e outros.
31	Instalar cultura com restrições fitossanitárias em área interdita para essa cultura;		10.000	Proprietário rural
32	Recusar-se a destruir material vegetal seus produtos e subprodutos contaminados.		10.000	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador e outros.
33	<b>NÃO POSSUIR DOCUMENTO FITOSSANITARIO</b>			
33.1	Permissão de Trânsito de Vegetal - PTV	Por infração	4.000	Transportador e / ou comerciante
33.2	Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	Por infração	4.000	Transportador e / ou comerciante
33.3	Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	Por infração	4.000	Transportador e / ou comerciante
33.4	Outros documentos fitossanitário estabelecidos em normas específicas.		3.500	Infrator.
34	Transporte sem GTV - Guia de Trânsito Vegetal (cumulativa, conforme itens abaixo).		67	Transportador.
34.1	Transportar vegetais sem GTV - Guia de Trânsito Vegetal.	Por tonelada	10	Transportador.

35	Transportar unidade vegetal sem GTV (para vegetais quantificados por unidade cumulativa, conforme itens abaixo):		67	
35.1	Por quantidade:	Por infração		Transportador.
35.2	1 a 1.000 unid.	Por infração	10	Transportador.
35.3	1.001 a 5.000 unid.	Por infração	15	Transportador.
35.4	Acima de 5001	Por infração	20	Transportador.
37	<b>DAS PESSOAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DE CERTIFICAÇÃO:</b>			
37.1	Exercer qualquer atividade prevista nas normas de Defesa vegetal enquanto suspenso, cassado ou quando não credenciado, ou não registrado ou não cadastrado na ADEPARA		5000	Responsável técnico.
37.2	Não possuir livro de registro com anotações necessárias.	Por infrator	3.500	Proprietário: rural, de unidade de produção, de estabelecimento comercial, de casa de embalagem, de casa de lavagem, de unidade de consolidação, de unidade de distribuição e/ou o responsável técnico.
37.3	Usar declaração que caracterize burla ao disposto pelas normas		10.000	Responsável técnico
37.4	Certificar fitossanidade vegetal ou origem vegetal de forma falsa;		10.000	Responsável técnico
37.5	Certificar fitossanidade vegetal ou origem vegetal de forma errada, displicente ou indevida;		150	Responsável técnico

SEMENTES E MUDAS - COMERCIO E TRANSPORTE				
INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE		Até 40% do valor comercial do produto		
38	De sementes ou de mudas identificadas em desacordo com os requisitos;			
39	De sementes ou mudas acompanhadas de documentos em desacordo com o estabelecido em normas;			
40	De sementes cujo lote esteja com o prazo de validade do teste de germinação ou de viabilidade vencido;			
41	De sementes ou mudas acondicionadas em embalagens danificadas, mesmo que não caracterize burla à legislação;			
42	De sementes ou mudas sem os cuidados necessários à preservação de sua identidade e qualidade.			
43	deixarem de apresentar as informações sobre a comercialização na forma que dispuser as normas;			
44	receberem no seu estabelecimento sementes ou mudas desacompanhadas da documentação exigida pela Lei, Regulamento e normas complementares;			
45	comercializarem sementes reembaladas, sem submetê-las à nova análise;			
46	comercializarem sementes ou mudas produzidas no processo de certificação sem identificação do certificador;			
47	executarem qualquer atividade relacionada ao SNSM em desacordo com as disposições das normas;			
INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE		41 a 80 % do valor comercial do produto		
48	De sementes ou mudas de espécie ou cultivar não inscrita no RNC, ressalvado as exceções especificadas em normas;			
49	De mistura de espécies ou de cultivares não autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;			
50	De sementes ou mudas sem a comprovação de origem referente ao controle de geração;			
51	De sementes ou mudas sem a comprovação de origem, procedência ou identidade;			
52	De sementes ou mudas acondicionadas em embalagens inadequadas;			
53	De sementes ou mudas acondicionadas em embalagens violadas, de forma que caracterize burla à legislação;			
54	De sementes ou mudas desacompanhada de documentação exigida pelas normas;			
55	De cujo lote esteja com o índice de germinação abaixo do padrão estabelecido;			
56	De cujo lote apresente índice de sementes puras abaixo do padrão estabelecido;			
57	De sementes cujo lote contenha sementes de outras cultivares além dos limites estabelecidos;			
58	De sementes cujo lote contenha sementes de outras espécies cultivadas, além dos limites estabelecidos;			
59	De sementes cujo lote contenha sementes de espécies silvestres, além dos limites estabelecidos;			

60	De sementes cujo lote contenha sementes de espécies nocivas toleradas, além dos limites estabelecidos;
61	De mudas cujo lote contenha mudas de outras cultivares acima do limite de tolerância estabelecido em norma complementar;
62	De mudas cujo lote de mudas oriundas de propagação in vitro contenha índice de variação somaclonal acima do limite de tolerância estabelecido em norma complementar;
63	De mudas cujo lote de mudas não represente a cultivar identificada, em função de troca de material propagativo, inclusive por propagação in vitro;
64	De sementes ou mudas em desacordo com os padrões estabelecidos;
65	De sementes ou mudas que tenham sido objeto de propaganda, por qualquer meio ou forma, com difusão de conceitos não representativos ou falsos;
66	De sementes ou mudas por intermédio da prática da venda ambulante, caracterizada pelo comércio fora de estabelecimento comercial;
67	De sementes ou mudas oriundas de matrizes sem a inscrição no RENAM, quando se tratar de espécies previstas no Capítulo XII deste Regulamento. (das espécies florestais, nativas ou exóticas, e das de interesse medicinal ou ambiental) DECRETO 5153

68	Transportar sementes ou mudas para uso próprio, sem autorização do órgão fiscalizador.		
69	Não apresentar documento expedido pelo órgão competente que comprove a condição de agricultor familiar, assentado da reforma agrária ou indígena, para fins de distribuição, troca, comercialização ou transporte de sementes e mudas		
	<b>INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVISSIMA</b>	81 a 125% do valor comercial do produto	
70	De sementes ou mudas de cultivar protegida, sem autorização do detentor do direito da proteção, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do art. 10 da Lei nº 9.456, de 1997;		
71	De sementes provenientes de campo de produção de sementes não inscrito, cancelado ou condenado;		
72	De sementes ou mudas provenientes de viveiro, unidade de propagação in vitro, ACS, APS e PS não inscritos, cancelados ou condenados;		
73	De sementes ou mudas com identificação falsa ou adulterada;		
74	De sementes cujo lote contenha sementes de espécies nocivas proibidas;		
75	De mudas cujo lote contenha plantas de espécies nocivas proibidas;		
76	De sementes tratadas com produtos químicos ou agrotóxicos, sem constar as informações pertinentes em local visível de sua embalagem;		
77	De sementes sem adição de corantes ou pigmentos que as diferenciem de sementes não tratadas.		
78	INFRAÇÕES AOS DISPOSTOS DESTA LEI E SEU REGULAMENTO QUE NÃO TIVEREM PENALIDADES ESPECIFICADAS	1 a 10.000	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador, prestador de serviços, responsável técnico ou outros

Desinfecção: ação, ato ou efeito de desinfecionar;  
Desinfecionar: livrar de infecção; desinfetar; ficar livre de infecção;  
Desinfestar: eliminar os microorganismos patogênicos  
Infecção: ação ou efeito de infecionar; invasão de um corpo ou tecido por microorganismos patogênicos  
Infecionar: contaminar com microorganismos patogênicos ou germe que causa doença  
Estabelecimento: Casa comercial ou agroindustrial; fundação, instituição (como OU PODE INCLUIR agroindústria)

IDENTIFICAÇÃO DE MADEIRA				
Nº	INFRAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF-PA	INFRATOR
1	Penalidade por sonegação de volume, por omissão, informação e enquadramento incorreto de espécie e pauta *	M³	3	Transportador
2	Comercializar e/ou transportar espécies florestais após sua suspensão ou apreensão pela ADEPARA.	Carga	10.000	Transportador
3	Evadir-se com madeira serrada sujeita à interdição ou apreensão.	Carga	5.000	Transportador

\* Caso haja comprovação da sonegação de volume, a multa será cobrada pelo total transportado; na falta de informações corretas sobre as espécies transportadas, será cobrada multa em cima da pauta de maior valor.  
a) Omissão de espécies - espécie contida na carga e não declarada na nota  
b) Informação incorreta de espécie - espécie declarada na nota não condiz com a espécie transportada  
c) Enquadramento incorreto de pauta - pauta declarada na nota não condiz com a espécie transportada  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. nºs 31.642, de 9-4-2010 e 31.644, de 13-4-2010.